DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5111/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/576/2013
PROTOCOLO	: 1384271
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 61.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 31/2012 e da formalização do Contrato nº 159/2012(1ª e 2ª fases) firmado, em 18/09/2012, entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa MW Teleinformática Ltda, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento através de locação de link de dados via rádio frequência – 28 mbps para interligar os prédios do complexo estrela do sul.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-29140/2015" (peça digital nº 46), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 31/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 159/2012), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-7470/2016" (peça digital 49), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 31/2012, da formalização do Contrato nº 159/2012, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 159/2012 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 18/09/2012, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 24/09/2012, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 26/09/2012, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 31/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa MW Teleinformática Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 159/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH